



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-1282/1995

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 16 NOV 1995
 CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO;
 POL. URB. METROP. MEIO AMB.
 SAÚDE, PAR. OS. SOCIAIS E
 TR. ALMO.
 LEGISLAÇÃO E ORÇAMENTO

PA. D. NTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade nos pontos de ônibus, de colocação de placa indicativa do itinerário das linhas em braile, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Artigo 1º - Fica obrigatória a colocação de placa indicativa do itinerário das linhas em braile nos pontos de ônibus.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

16 NOV 1995

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folia n.º 2 de proc.
n.º 1282 de 19 75

J U S T I F I C A T I V A

A presente iniciativa tem por objetivo a efetivação das expectativas dessa numerosa parcela da população da paulicêia.

Grande é o número de deficientes visuais que tentam com todos os esforços galgar autonomia e liberdade se empenhando em vários segmentos laboriais, utilizando os transportes municipais.

Depara-se, contudo com uma pleiade de dificuldades e uma das maiores é encontrada quando vão se locomover através de ônibus pois dependem de outras pessoas para indicarem a localização correta dos pontos, bem como o itinerário pertinente.

Desta forma, tendo em vista o acima exposto espera guarida desta Nobre Casa Parlamentar para aprovação deste Projeto de Lei.

Desta feita, a propositura em epígrafe minimiza uma das dificuldades atinentes, dado que a placa indicativa de itinerário das linhas em braile em muito os auxiliarão.